



Número: **1000642-46.2023.4.01.3310**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA**

Última distribuição : **09/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ (AUTOR)                     | LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)<br>MARCELO SENA SANTOS (ADVOGADO) |
| ALDARIO PEREIRA VAZ (AUTOR)                               | LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)<br>MARCELO SENA SANTOS (ADVOGADO) |
| ADRIANE REGINA GUIMARAES DOS SANTOS (AUTOR)               | LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)<br>MARCELO SENA SANTOS (ADVOGADO) |
| RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS (AUTOR)                      | LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)<br>MARCELO SENA SANTOS (ADVOGADO) |
| LIGIA SANTOS SIMOES FERREIRA (AUTOR)                      | LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)<br>MARCELO SENA SANTOS (ADVOGADO) |
| WILSON TADEU SIMOES FERREIRA (AUTOR)                      | LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)<br>MARCELO SENA SANTOS (ADVOGADO) |
| GILBERTO (REU)  |  |
| FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (REU)                  |  |
| UNIÃO FEDERAL (REU)                                       |  |
| Comunidade Indígena não identificada (REU)                |  |
| Conselho de Caciques da Comunidade Pataxó (REU)           |  |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) |  |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)        |  |

| Documentos     |                    |                                 |                 |         |
|----------------|--------------------|---------------------------------|-----------------|---------|
| Id.            | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo            | Polo    |
| 207780665<br>2 | 11/03/2024 16:07   | <a href="#">Ato ordinatório</a> | Ato ordinatório | Interno |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Eunápolis-BA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SJJ de Eunápolis-BA

PROCESSO Nº 1000642-46.2023.4.01.3310

### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao despacho/decisão retro, fica agendada a **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO** para o dia **17/04/2024, às 14:00h**, a ser realizada de forma híbrida (presencial e remotamente via aplicativo Microsoft Teams) na Sala de Audiências desta Subseção Judiciária.

**Intimem-se as partes para informarem de que forma participarão da audiência no prazo de 5 (cinco) dias, devendo indicar e-mail e telefone, caso optem pela participação remota.**

Ficam consignadas as seguintes instruções para a participação remota, no que couber ao presente feito:

1. Fica estabelecido que a participação da parte autora em teleaudiência, caso assim opte, é **OBRIGATÓRIA, cabendo à esta, juntamente com seu advogado(a), expressamente informar ao juízo, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito, eventual impossibilidade de comparecimento, com a devida fundamentação.**
2. O transcurso do prazo sem manifestação da parte autora será interpretado como falta de interesse na realização da teleaudiência, **o que pode ensejar na extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do inciso III do Art.485 do CPC/2015.**
3. A manifestação quanto ao presente ato deverá ser instruída com o **número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) de contato do advogado(a), da parte autora e testemunha(s)**, para possibilitar o encaminhamento do "link" de acesso à sala virtual de teleaudiência. Tal "link" será encaminhado via e-mail ou Whatsapp, sendo de responsabilidade do advogado e parte autora acessar tais expedientes para ciência.
4. **Providencie a Secretaria contato com as partes para disponibilização do e-mail que participará da audiência**, encaminhando-se, na sequência, o "link" para acesso à sala de teleaudiência. Referido "link" de acesso também deverá ser encaminhado ao magistrado e ao(s) servidor(es) que auxiliarão no ato.
5. Na data e horário marcado para o ato, deverão as partes clicar no "link" disponibilizado para acesso à sala virtual de teleaudiência. **Para que não sejam prejudicadas outras possíveis audiências marcadas para o mesmo dia, as partes deverão acessar o "link" com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos do horário marcado.** Eventuais atrasos poderão ocorrer em virtude do prolongamento da(s) audiência(s) anterior(es), não desobrigando o advogado e parte de acessarem o link no horário designado e com a tolerância de 10 (dez) minutos, o que será controlado pela Secretaria;
6. Dentro dos princípios norteadores do direito, a audiência destina-se à conciliação das partes, sendo que, caso não seja possível o acordo, será realizada a instrução e julgamento.
7. **A parte autora e testemunha(s) participarão da audiência eletrônica de suas residências, sendo que o(a) advogado(a) poderá participar de sua casa ou escritório.** Somente se a parte autora e/ou testemunha(s) não disponham de rede WIFI (ou 4G) e celular com câmera, deverão avaliar se lhes convém realizar o ato no escritório do advogado(a), decisão esta, logicamente, em comum acordo com o próprio patrono(a). Caso decidam realizar a teleaudiência dessa forma, tanto autor(a), como testemunha(s) e o advogado(a) deverão seguir as recomendações/orientações/ordens das autoridades sanitárias em relação ao COVID-19, notadamente quanto à higiene, uso de máscaras, distanciamento razoável entre as pessoas, evitar



aglomerações e outras pertinentes à época da teleaudiência.

8. Compete tão somente a(o) autor(a), à testemunha e ao advogado decidirem/avaliarem sobre a realização da teleaudiência do escritório do(a) advogado(a), isso na hipótese de os primeiros não possuírem condições de fazerem de casa. Lembra o juízo que a informação a respeito de qualquer impossibilidade na realização da teleaudiência, deve obrigatoriamente ser pretada com antecedência a este juízo, nos termos do Item 1 e 2.

9. No caso de a parte e testemunha(s) não terem condições de fazer a teleaudiência de casa e decidirem por realizar o ato no escritório de advocacia, isso em comum acordo com o(a) patrono(a), deverá o(a) advogado(a), dentro do princípio da cooperação, **manter a parte autora em ambiente isolado/diverso de sua(s) testemunha(s), de modo que essas não presenciem o depoimento daquelas**. Poderá o juízo determinar que o ambiente seja filmado integralmente para conferência deste ponto.

10. Caso não seja possível a realização da audiência por inconsistência do sistema ou outro motivo relevante, a audiência será remarcada para data próxima.

11. Atos necessários pela Secretaria.

12. **Cumpra-se também o despacho retro em conjunto com as intimações acerca da audiência designada no presente ato, devendo o Oficial de Justiça certificar os e-mails e telefones das partes intimadas.**

13. **Intimem-se o MPF, a DPU, a FUNAI, a União Federal, as Comunidades Indígenas envolvidas e o Conselho de Caciques do Povo Pataxó** acerca da audiência designada.

Cumpra-se **com urgência**.

EUNÁPOLIS, 11 de março de 2024.

HELOISA PANCIERI STOCO  
Servidor

